



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ERRATA – Nº. 04/2023

TRIBUNAL PLENO

Corrigindo erro material no item 2:

No item 2 onde constam os nomes das equipes dos jogos :

“2- RECURSO Nº 05/2023 – AUTOS Nº 43/2023 – ERRATA

CORONEL FUTSAL X CAMPO LARGO

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: Gabriel Andrade Mazetto (Acel Chopinzinho)

Recorrente: Eduardo Bertrand Coelho (Acel Chopinzinho)

Recorrido: Procuradoria de Justiça Desportiva”

Leia-se :

“2- RECURSO Nº 05/2023 – AUTOS Nº 43/2023 – ERRATA

ACEL CHOPINZINHO FUTSAL X MARRECO FUTSAL

RECURSO REFERENTE DECISÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Recorrente: Gabriel Andrade Mazetto (Acel Chopinzinho)

Recorrente: Eduardo Bertrand Coelho (Acel Chopinzinho)

Recorrido: Procuradoria de Justiça Desportiva”

Como verificado, número do recurso, número dos autos e partes (Recorrentes) permanecem os mesmos.

Observações:

- Pela presente CITAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;

- Esse EDITAL DE CITAÇÃO segue publicado na sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão, no website da entidade (<http://www.futsalparana.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente INTIMAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;

- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a intimação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD

Desta forma ficam todos acima mencionados devidamente CITADOS e INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais, bem como para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente, pelo que lavro o presente edital que vai por mim, Ana Thereza Quadros Maes, Assessora da Presidência do TJD/FPFS, devidamente assinado.

Curitiba, 31 de maio de 2023

Ana Thereza Quadros Maes
Secretária da Presidência do TJD/PR